

Lei N° 345

"Cria o Imposto sobre vendas
a varejo de Combustíveis líquidos e gasosos"

O Prefeito Municipal de Se-
nhora do Porto

Faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu, sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica criado o Im-
posto sobre vendas a varejo de combustíveis
líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

Art. 2º - Fica estabelecida
a alíquota de três por cento (3%) para co-
brança do imposto de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as dis-
posições em contrário, esta lei entrará em
vigor a partir de 16 (dezesseis) de janeiro
de 1989.

Prefeitura Municipal de Se-
nhora do Porto, nos 16 de janeiro de 1989.

José Batista Pereira
Prefeito